

Questão Discursiva 03582

(prova oral)

Quais as dimensões do princípio da igualdade?

O que é função normativa e função social deste princípio?

Resposta #005013

Por: Lázara Cristina Gonçalves Tavares de souza 11 de Fevereiro de 2019 às 20:03

O princípio da igualdade possui duas dimensões, quais sejam, a igualdade formal e a igualdade material. A igualdade formal é aquela segundo a qual todos são iguais perante a lei, prescrita no artigo 5º da Constituição Federal como um direito fundamental, por outro lado, a igualdade material consiste em tratar os iguais de maneira igual e os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades, trata-se de isonomia.

A igualdade material tem a função normativa, tendo em vista que norteia a ação do legislador ao elaborar as leis, e a função social deste princípio é reparar distorções sociais que culminaram no alijamento de direitos a certos indivíduos, podemos citar como exemplo as ações afirmativas no âmbito das universidades e concursos públicos.

Resposta #005017

Por: rsoares 12 de Fevereiro de 2019 às 00:45

O princípio da igualdade constitui um dos eixos centrais da ordem constitucional brasileira (CF, art. 5º, caput). Ele possui duas dimensões, a saber: a formal, que é aquela do indivíduo perante lei; e a material, que determina ao poder público tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual, na medida de suas desigualdades (Igualdade Aristotélica).

A função normativa do princípio é aquela que estabelece limites ao legislador. Assim, tal função, ao mesmo tempo que veda a criação de tratamento abusivamente diferenciados (salvo quando previstos constitucionalmente), obriga o intérprete a aplicar a lei de maneira igualitária, ou seja, sem o estabelecimento de diferenciações entre os indivíduos. Sua função social é proporcionar igualdade de oportunidades, efetivando os direitos previstos na Constituição.

Resposta #006487

Por: SARAH CAROLINE DE DEUS PEREIRA 5 de Janeiro de 2021 às 20:08

O princípio da igualdade ou da isonomia se apresenta em duas dimensões: formal e material.

Na primeira vertente, há uma vedação de se tratar diferenciadamente em razão de índole pessoal, o que exige uma padronização de condutas pelo Estado frente aos cidadãos. (art. 5º, *caput*, CF.)

Do outro lado, existe a busca por intermédio de um tratamento diferenciado, de igualação jurídica dos que não o são no plano fático. Nesta perspectiva, vale a máxima aristotélica, de que a igualdade consiste em tratar os iguais enquanto iguais e de modo desigual, os desiguais, na medida da referida desigualdade. No Brasil, ocorrem as ações afirmativas que buscam promover a igualdade no âmbito material/substancial, tendo enquanto referenciais o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.880/2010) e a obrigatoriedade de se estabelecer número de vagas em concursos públicos às pessoas com deficiência (art. 5, § 2º, Lei 8.112/90).

A saber, o princípio da isonomia possui a função normativa de buscar a Justiça, o que implica na limitação da atuação do poder público, no que tange a violação das liberdades. Por sua vez, também se reveste de uma função social preocupada em eliminar ou atenuar por meio dos poderes públicos as desigualdades nas esferas: econômicas, sociais e culturais; com fins de garantir a igualdade jurídico-material.

Em suma, o princípio em análise se revela em suas funções (normativa e social) quando se posiciona na dimensão material.